



Universidade do Minho
Escola de Medicina

**REGULAMENTO DE ELEIÇÃO DO DELEGADO E SUBDELEGADO DE ANO
CURRICULAR DOS CICLOS DE ESTUDOS DA ESCOLA DE MEDICINA DA
UNIVERSIDADE DO MINHO¹²**

¹ Aprovado em reunião de Conselho da Escola de Medicina (CE) no dia 19 de julho de 2018

² Parecer favorável em reunião do Conselho Pedagógico de 18 de junho de 2018

I. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto do Regulamento

Este regulamento estabelece as normas relativas à eleição do delegado e subdelegado de ano curricular dos Ciclos de Estudos da responsabilidade da Escola de Medicina da Universidade do Minho.

Artigo 2º

Eleitores e elegíveis para delegado/subdelegado de ano

São eleitores e elegíveis para funções de delegado/subdelegado de ano:

1. No Curso de Medicina com Mestrado Integrado:
 - a) Todos os alunos inscritos nesse ano curricular;
 - b) Os alunos do 3º ano do plano de estudos do percurso original são eleitores e elegíveis para as funções de delegado/subdelegado do 3º ano do percurso original;
 - c) Os alunos do 3º ano do plano de estudos do percurso alternativo são eleitores e elegíveis para as funções de delegado/subdelegado do 3º ano do percurso alternativo.
2. No Curso de Mestrado em Ciências da Saúde:
 - a) Todos os alunos inscritos nesse ano curricular.
3. No Curso de Doutoramento em Ciências da Saúde:
 - a) Todos os alunos do 1º ano são eleitores e elegíveis para as funções de delegado/subdelegado do 1º ano;
 - b) Todos os alunos dos restantes anos curriculares são eleitores e elegíveis para as funções de delegado/subdelegado dos anos curriculares avançados.
 - c) Haverá 1 delegado/subdelegado para o 1º ano e 1 delegado/subdelegado para os anos avançados.
4. No Curso de Doutoramento em Medicina:
 - a) Todos os alunos do 1º ano são eleitores e elegíveis para as funções de delegado/subdelegado do 1º ano;
 - b) Todos os alunos dos restantes anos curriculares são eleitores e elegíveis para as funções de delegado/subdelegado dos anos curriculares avançados.
 - c) Haverá 1 delegado/subdelegado para o 1º ano e 1 delegado/subdelegado para os anos avançados.
5. Nos cursos de doutoramento em associação com outras instituições:
 - a) Todos os alunos do 1º ano são eleitores e elegíveis para as funções de delegado/subdelegado do 1º ano;

- b) Todos os alunos dos restantes anos curriculares são eleitores e elegíveis para as funções de delegado/subdelegado dos anos curriculares avançados.
- c) Haverá 1 delegado/subdelegado para o 1º ano e 1 delegado/subdelegado para os anos avançados.

Artigo 3º

Indisponibilidade dos alunos elegíveis

Os alunos que não pretendam assumir as funções de delegado/subdelegado devem manifestar por escrito a sua indisponibilidade, ao Diretor de Curso, até 3 dias úteis antes do ato eleitoral, nos termos a divulgar todos os anos aquando do início do processo eleitoral. São elegíveis todos os alunos que não se declarem indisponíveis.

Artigo 4º

Desistência ou perda de mandato

1. Um delegado/subdelegado perde o seu mandato mediante proposta de perda de mandato assinada por 2/3 dos alunos eleitores desse ano curricular/plano de estudos.
2. Em caso de desistência ou perda de mandato do delegado/subdelegado deve proceder-se a uma nova eleição nos termos do presente regulamento.

Artigo 5º

Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral é constituída pelo Diretor de Curso, que preside, pelo Coordenador da UEM/UPG e pelo Técnico Superior da UEM/UPG designado pelo Diretor de Curso;
2. São competências da Comissão Eleitoral:
 - a. definir a forma do ato eleitoral;
 - b. organizar, supervisionar e publicitar o ato eleitoral, nos termos disponibilizados aquando da marcação do ato eleitoral;
 - c. no caso de voto presencial, nomear seis estudantes para constituírem a mesa de voto, sendo três efetivos e três suplentes;
 - d. deliberar sobre irregularidades ocorridas durante o ato eleitoral;
 - e. proceder ao apuramento e registo em ata dos resultados finais do ato eleitoral, em conformidade com o nº 4 do artigo 6.

Artigo 6º

Organização do processo eleitoral

1. O ato eleitoral pode tomar duas formas distintas:
 - a. Voto eletrónico – de acordo com o estipulado no Regulamento de utilização do sistema de votação eletrónico *eVotUM* da Escola de Medicina da Universidade do Minho;
 - b. Voto presencial – de acordo com o estipulado o Regulamento Eleitoral da Escola de Medicina da Universidade do Minho.
2. O ato eleitoral será marcado com, pelo menos, 5 dias úteis de antecedência relativamente à data da votação;
3. A campanha eleitoral iniciar-se-á no dia imediato ao que decorre da aplicação do número anterior e terminará às 17h30 do dia anterior ao das eleições.
4. Os resultados ficarão lavrados em ata emitida pela Comissão Eleitoral sendo imediatamente enviados ao Conselho Pedagógico e ao universo eleitoral para conhecimento;
5. Os estudantes eleitos entram em funções imediatamente após a divulgação dos resultados finais;
6. O Conselho Pedagógico comunicará aos Serviços Académicos a lista de delegados/subdelegados de ano.

Artigo 7º

Calendário eleitoral

1. A abertura de cada processo eleitoral é comunicada com a divulgação do calendário eleitoral, a qual se processará através dos meios institucionais.
2. A eleição do delegado/subdelegado de ano terá lugar até 4 semanas após o início do ano letivo previsto no calendário escolar.
3. Nos casos dos primeiros anos curriculares de todos os ciclos de estudos, a eleição do delegado/subdelegado de ano terá lugar até 8 semanas após o início do ano letivo previsto no calendário escolar.

II. DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 8º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões que resultarem de dificuldades de aplicação integral do presente regulamento serão objeto de Deliberação do Conselho Pedagógico mediante proposta fundamentada do Diretor de Curso.

Artigo 9º

Revisão do Regulamento

O presente Regulamento será objeto de um acompanhamento por parte do Conselho Pedagógico, podendo ser revisto após a sua entrada em vigor.

Artigo 10º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.